



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**
8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E
ACESSIBILIDADE - COMTMUA

EMENDA nº 001 de autoria do Vereador **Bessa** que "**ALTERA** a redação proposta do caput do artigo 22 do referido Projeto de Lei, no tocante ao lapso temporal de quinze anos para treze anos, passando a vigorar com a seguinte redação:"

PL nº 004/2021 de autoria do Vereador **Bessa** que "**ALTERA** a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo".

PARECER A EMENDA

Retorna a esta Comissão para receber parecer a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021 conforme epigrafe supramencionada.

Destaque-se de plano que a referida Emenda foi apresentada pelo próprio autor da Propositura – Vereador **Bessa**, trazendo a seguinte alteração:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação: Art. 22. A vida útil do veículo será de treze anos, a contar do ano de fabricação, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus. §1..... §2.....

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus para parágrafo 2º e acresce o parágrafo 1º ao mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação: Art. 22... §1- Será obrigatória a vistoria semestral dos veículos com mais de dez, a contar do ano de fabricação. §2- Não será permitido o cadastro de veículo no sistema com mais de oito anos, a contar do ano de fabricação.



Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

As alterações propostas na presente Emenda Modificativa altera o Projeto de Lei original quanto ao prazo da vida útil do veículo destinado ao transporte individual de passageiros em veículos de aluguel de 15 para 13 anos visando, segundo o autor conciliar os prazos para dar eficiência ao transporte público neste modal.

Analisando a matéria, verificamos que, a supra citada Emenda tem o fito de dar eficiência ao transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, o que será de grande relevância para o município de Manaus.

Na oportunidade se menciona que o artigo 3º da Emenda deve ser desconsiderado por não contemplar nexos com a matéria em apreço.

Face ao exposto voto FAVORÁVEL pela aprovação da Emenda Modificativa indicando a meus pares idêntico procedimento.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.


Ver. Everton Assis/ PSL
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 10/12/2021 12:10:15
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 10/12/2021 11:50:28
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 10/12/2021 11:43:58
CARMEM GLORIA ALMEIDA CARRATTE - VEREADOR - 115.263.602-25 EM 10/12/2021 11:38:06

